



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

### ATA DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA SUJEITA À CASSAÇÃO DE MANDATO DA VEREADORA MARA SILVIA VALDO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 11h15 (onze horas e quinze minutos), na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Dois Córregos, foi realizada Reunião da Comissão Processante, destinada a apurar infração político-administrativa sujeita à cassação de mandato referente a denúncia em desfavor da Vereadora Mara Silvia Valdo, nos termos do [Decreto-Lei n. 201/1967](#). Estiveram reunidos os Vereadores integrantes da Comissão Processante: José Eduardo Trevisan, Presidente; Humberto Henrique Soffner, Relator; e Jovileni Silvina da Silva Amaral, Membro. Da mesma forma, estiveram presentes no auditório, assistindo a reunião, os Vereadores: Luís Antônio Martins, Vinícius de Oliveira Gonçalves e a Vereadora denunciada, Mara Silvia Valdo. Antes de dar início aos trabalhos, o Presidente da Comissão Processante, Vereador José Eduardo Trevisan, informou que a reunião está sendo transmitida ao vivo pelos canais oficiais da Câmara Municipal, no YouTube e no Facebook, assegurando ampla publicidade e transparência aos atos da Comissão. Esclareceu ainda que, em caso de eventual queda de sinal ou qualquer outro problema técnico durante a transmissão, o registro em áudio e vídeo será disponibilizado nos canais oficiais logo após o término da reunião. Após isso, o Presidente da Comissão Processante declarou aberta a reunião e deu-se início aos trabalhos. Expôs aos presentes que a finalidade da Comissão visa a deliberação acerca do prosseguimento ou arquivamento do processo de cassação de mandato da Vereadora Mara Silvia Valdo. Passou-se a palavra ao Vereador e Relator da Comissão, Humberto Henrique Soffner, que proferiu voto desfavorável ao prosseguimento da denúncia, procedendo à leitura integral de seu relatório. Em sua manifestação, destacou que a denúncia não apresenta elementos suficientes para caracterizar infração político-administrativa ou quebra de decoro parlamentar. Ressaltou que a indicação de emendas impositivas é ato de natureza legislativa-orçamentária, não cabendo à Vereadora responsabilidade pela execução dos recursos, a qual compete ao Poder Executivo e à entidade beneficiária, cujas contas foram regularmente aprovadas. Afirmou ainda não haver prova de dolo, má-fé ou ingerência da Vereadora na aplicação dos recursos, sendo inexistente




## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

demonstração de prejuízo ao erário ou benefício indevido. Ainda, rejeitou as preliminares suscitadas pela defesa e considerou desnecessária a produção de novas provas, diante da suficiência do conjunto documental. Ao final, concluiu pela improcedência da denúncia e votou pelo seu arquivamento. Após a leitura e do voto proferido, o Presidente passou a palavra para a Vereadora Jovileni Silvina da Silva Amaral, que, em sentido divergente, apresentou voto pelo prosseguimento da denúncia, sustentando que há indícios suficientes para continuidade da apuração. Destacou que a denúncia apresenta elementos mínimos de materialidade e verossimilhança, especialmente quanto ao possível conflito de interesses decorrente da destinação de recursos públicos a entidade que realizou compra em estabelecimento da própria Vereadora. Ressaltou que, embora a indicação de emenda impositiva seja ato legislativo-orçamentário, não afasta eventual responsabilidade quando há indícios de desvio de finalidade, benefício indireto ou quebra de moralidade administrativa. Enfatizou que a análise não deve se limitar ao valor envolvido, mas à gravidade da conduta em tese e ao possível abalo à confiança pública. Pontuou ainda que a aprovação das contas pela Administração não impede a apuração político-administrativa, sobretudo quando existem indícios de irregularidades que merecem melhor esclarecimento, sendo prematuro o arquivamento nesta fase. Defendeu a necessidade de instrução processual mais aprofundada, com produção de provas, a fim de esclarecer os fatos de forma completa, em respeito ao devido processo legal e ao interesse público. Ao final, concluiu que o arquivamento precoce comprometeria a adequada apuração, votando, portanto, pelo regular prosseguimento do processo. Em seguida, a palavra foi retomada pelo Presidente da Comissão que destacou que analisou a denúncia e as manifestações apresentadas, ressaltando que, até o momento, não houve apontamentos por parte do Tribunal de Contas, da Prefeitura ou de outros órgãos competentes quanto aos fatos narrados, mesmo após significativo lapso temporal. Salientou que a matéria possui natureza controvertida e que a decisão da Comissão não é definitiva, uma vez que será submetida ao Plenário, a quem caberá a deliberação final. Registrou, ainda, que eventual surgimento de novas provas poderá ensejar reavaliação do entendimento. Também, afirmou não vislumbrar, até o presente momento, indícios de dolo, má-fé ou quebra de decoro parlamentar, razão pela qual proferiu voto acompanhando o Relator pelo arquivamento da denúncia, consignando tratar-se de voto de desempate. Considerando o teor do relatório apresentado e do voto divergente proferido, ficou decidido por maioria de votos pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

arquivamento da denúncia nos termos do entendimento consolidado pela Comissão. Nada mais havendo a declarar, encerrou os trabalhos aproximadamente às 12h23 (doze horas e vinte e três minutos). Em caso de eventual divergência, a Reunião de Comissão Processante pode ser consultada através do link: <https://www.youtube.com/live/UHQ3bw5fnCw?si=f2Vln1LUNtzd6DgB>. Nada mais havendo, eu, , Ademir Nicoletti Junior, Oficial Legislativo, lavrei esta ata, que segue assinada por mim, pelos membros da Comissão Processante e pelos Vereadores presentes.

Dois Córregos, 22 de abril de 2026.

  
José Eduardo Trevisan  
Presidente

  
Humberto Henrique Soffner  
Relator

  
Jovileni Silvína da Silva Amaral  
Membro

Luís Antônio Martins 

Vinícius de Oliveira Gonçalves 

Mara Sílvia Valdo 